



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Ofício nº 260/2018-GP.

Estrela Velha, 25 de outubro de 2018.

Exmo. Sr.
Deoclécio Ravanello
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Estrela Velha - RS

Assunto: Encaminha Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 1.292/2018.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Na oportunidade que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 1.292/2018, que "Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências", para propor a retificação nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º, que passam a seguinte redação:

Art. 1º. *Institui turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.*

§1º. *A Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente cumprirão turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.*

§2º. *A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horário diverso do constante no art. 1º desta Lei, considerando a essencialidade dos mesmos a população.*

Art. 2º. *O turno único autorizado no artigo 1º desta Lei vigorará a contar de sua aprovação até 01 de março de 2019.*

Paragrafo único. *O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, interromper o turno único, retornando ao horário normal de funcionamento das repartições municipais.*

Art. 3º. *O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, transporte escolar e programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo enquanto perdurarem suas atividades normais, bem como ao Conselho Tutelar que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.*

Paragrafo único. *A categoria funcional de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, cumprirá turno normal de trabalho, haja vista a grande demanda de atendimentos e tratamentos contínuos realizados em outras cidades e grandes centros urbanos, que acarretam constantes viagens.*

(...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 5º. *Fica vedada, aos servidores que estão cumprindo turno único de trabalho, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.”*

Ademais, o art. 6º do referido projeto, que tratava da suspensão do auxílio-alimentação no período do turno único, fica suprimido em sua totalidade.

Portanto, quando da apreciação do Projeto de Lei nº 1.292/2018, solicitamos que Vossas Excelências considerem esta retificação como inclusa na redação do projeto, mantendo as demais disposições do mesmo inalteradas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, permanecendo a disposição para esclarecimentos adicionais, eventualmente necessários.

Atenciosamente.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.